



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Logística da 5ª Região da PMMG

Justificativa nº 136390784/PMMG/5RPM/P4
Processo Nº 1250.01.0007188/2026-50

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de serviço de dedetização, desratização e limpeza de caixa de água no NAIS da 5ªRPM.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Dispensa de licitação por valor, realizada na forma eletrônica - Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

2.2. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de dedetização, desratização e limpeza/higienização de caixas d'água nas instalações do NAIS da 5ª RPM, visando assegurar condições adequadas de salubridade, higiene e segurança sanitária.

Tais serviços são indispensáveis para o controle de vetores e pragas urbanas, bem como para a manutenção da potabilidade da água utilizada nas dependências da unidade, prevenindo riscos à saúde dos usuários e servidores. A ausência dessas medidas pode favorecer a proliferação de insetos, roedores e microrganismos patogênicos, comprometendo o ambiente de trabalho e podendo gerar responsabilização administrativa ao órgão.

A contratação encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente na RDC nº 52/2009 ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, e na RDC nº 216/2004 ANVISA, que trata das boas práticas relacionadas às condições higiênico-sanitárias, incluindo a necessidade de higienização periódica de reservatórios de água.

Ressalta-se que tais serviços demandam mão de obra qualificada, utilização de produtos específicos e observância de normas técnicas e de segurança, inviabilizando sua execução por meios próprios da Administração.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária e adequada para garantir a conformidade com a legislação sanitária vigente, preservar a saúde dos militares e demais usuários do NAIS da 5ª RPM, além de assegurar a continuidade das atividades institucionais em ambiente seguro e regular.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ETP:

3.1. Cotação Eletrônica de Preços, regida pela Resolução SEPLAG nº 034/2023, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação.

3.2. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no inciso I, § 1º, do artigo 4º:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

(...)§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela

autoridade competente ,nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

Responsável,

NELSON FERREIRA LOPES JÚNIOR, 1ºSGT
AGENTE DE ATIVIDADE

Aprovado,

RODRIGO WOLF LUZ, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESA



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Ferreira Lopes Junior, 1º Sargento**, em 27/03/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Wolf Luz, Coronel PM**, em 30/03/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136390784** e o código CRC **2ACBCE22**.

Referência: Processo nº 1250.01.0007188/2026-50

SEI nº 136390784